Quinta-feira, 1 de Setembro de 2011 III SÉRIE — Número 35

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# SUPLEMENTO

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Outubro de 2010, foi atribuída por prorrogação, ao senhor Mário César Malanzele Santos, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2844L, válida até 6 de Outubro de 2011, para guanos, no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Ordem | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | 21º 36´ 15.00´´ | 34º 52´ 30.00´´ |
| 2 | 21º 36´ 00.00´´ | 35º 00´ 00.00´´ |
| 3 | 21º 40´ 00.00´´ | 35º 00´ 00.00´´ |
| 4 | 21º 40´ 00.00´´ | 35º 01´ 00.00´´ |
| 5 | 21º 44´ 45.00´´ | 35º 01´ 00.00´´ |
| 6 | 21º 44´ 45.00´´ | 34º 49´ 30.00´´ |
| 7 | 21º 43´ 00.00´´ | 34º 49´ 30.00´´ |
| 8 | 21º 43´ 00.00´´ | 34º 52´ 30.00´´ |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

## Tribunal Supremo

Proc. n.º 180/06-L

**Acórdão**

Acordam, em Conferência, na Secção Cível do Tribunal Supremo, nos autos com o n.º 180/06-L, em que é recorrente EMPRESA GRÁFICA DE GAZA e recorridos ECELINA CUNA E OUTROS, subscrevendo a exposição que antecede, declaram como intempestivo o recurso interposto e anulam o despacho proferido a fls. 347 dos autos.

Custas pela recorrente, fixando-se em 6% o imposto devido.

Ass) *Dra. Maria Noémia Luís Francisco, Dr. Joaquim Luís Madeira e Dr. Leonardo André Simbine.*

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2009. – A Secretária Judicial, *Dra. Arlete Carlos J. Tembe.*

Proc. n.º 180/06-L

**Exposição**

Nos presentes autos, com o n.º 180/06-L, em que é recorrente EMPRESA GRÁFICA DE GAZA e recorridos ECELINA CUNA e Outros, verifica-se a existência de uma questão prévia, de natureza processual, que obsta ao conhecimento imediato do mérito da causa.

A mesma diz respeito à tempestividade ou não da interposição do recurso pela ré, questão esta suscitada pelos autores no respectivo recurso de agravo interposto a fls. 257, impugnando o despacho proferido a fls. 250, bem como nas suas contra-alegações de fls. 265 e seguintes.

Na verdade, a sentença ora impugnada foi notificada à ré através do seu mandatário judicial, o Dr. Alfredo Gabriel Luís Caetano Dias constituído a fls. 49, e do seu representante legal, o senhor Neto José Matessane, no dia 6 de Agosto de 2002, conforme claramente se constata das respectivas certidões de fls. 235 e 236.

E, de acordo com o preceituado pelo n.º 2 do artigo 76 do Código do Processo do Trabalho, o prazo de interposição de recurso é de vinte dias, pelo que, no caso presente, aquele prazo terminava no dia 26 de Agosto de 2002 – uma 2ª feira.

Sucede, porém que o ilustre mandatário da ré apenas veio interpor recurso no dia 29 de Abril de 2003, com as alegações apresentadas a 8 de Maio de 2003, como se pode verificar a fls.251 e 252 dos autos.

Entretanto, sem que tenha tomado qualquer decisão sobre admissibilidade ou não do recurso interposto, o Meritíssimo juiz da causa ordenou, através do despacho de fls. 248, que a R fosse novamente notificada da mesma sentença, o que foi cumprido a 23 de Abril de 2003 (fls. 250) e, posteriormente, a fls. 321, aquele magistrado ordenou a subida dos autos a esta instância.

No cumprimento do Acórdão deste Tribunal Supremo de fls. 339, foram os autos a primeira instância e o Meritíssimo juiz da causa proferiu o despacho de fls. 347, sem prestar a devida atenção aos factos atrás expostos, o que merece reparo.

Assim, porque o requerimento de interposição de recurso deu entrada em juízo no dia 29 de Abril de 2003, ou seja quando passavam mais de 20 dias sobre a data da notificação da sentença a 6 de Agosto de 2002, terá de considerar-se como intempestivo o recurso interposto pela ré, o que deve ser declarado em conferência e julgar-se nulo e de nenhum efeito o despacho proferido a fls. 347.

Colham-se os vistos legais e, de seguida, inscreva-se em tabela.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2009.

Ass) *Dra. Maria Noémia Luís Francisco.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Avucula Consultoria, Advogacia e Serviços, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vionte e três de Agosto de dois mil e onze,foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240874 uma sociedade denominada Avucula Consultoria, Advogacia e Serviços, Lda Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Maria das Dores Avucula Chatuir, casada com Carlos Issufo Chatuir, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mitucué-Cuamba, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro de Alto-Maé B, na Avenida Lucas Luali, número quinhentos e quarenta e três, primeiro andar, flat.dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100307983S, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Avucula Advocacia, Lda Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida .Malhagalene B, número oitocentos e noventa e nove rês-do-chão, quarteirão número quarenta e quatro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A socidade tem por objecto consultoria, advocacia e serviços nas áreas de actividades jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir partiicipações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio de mil meticais, e equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares )**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria das Dores Avucula Chatiur.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do repectivo mandato.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Cosei Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240432 uma sociedade denominada Cosei Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* CRISMETAL – Construções e Montagens Metálicas, Limitada, com sede social na Rua Hernani Cidade número oito, Vale Fetal, Charneca da Caparica – Portugal, capital social de 100.000€, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o n.º 501551360, aqui representada pelos senhores Paulo Jorge Adriano Cristóvão e Senhora Célia Maria Adriano Cristóvão, na qualidade de legais representantes;

*Segunda:* SETROVA – Construção e Manutenção Industrial, Limitada, com sede social na zona industrial ligeira dois, apartado cento e quinze, Sines-Portugal, capital social setecentos e vinte e cicno mil euros, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Sines sob o n.º 501534890, aqui representada pelo senhor Orlando Eugénio de Jesus Veríssimo, na qualidade de gerentes.

Ambos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora do DIRE n.º 11PT00015476M, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, válido até vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Cosei Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do reconhecimento notarial do documento de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de construção civil, montagens metálicas e obras publicas e particulares.Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estas relacionados;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

## Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a CRISMETAL – Construções e Montagens Metálicas, Limitada, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;

*b)* Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a SETROVA – Construção e Manutenção Industrial, Limitada, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Divisão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias para a sociedade, e quinze dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quinto) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão, divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o número de sócios o correspondente à maioria simples dos votos do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Podem, porém, se a sociedade assim vier a decidir, atribuir como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

De administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstân¬cias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores os senhores Paulo Jorge Adriano Cristóvão e Orlando Eugénio de Jesus Veríssimo, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

*a)* Assinatura conjunta de dois administradores;

*b)* Assinatura de um administrador e um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões da administração**

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Destituição dos administradores**

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO NONO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## MM & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240815 uma sociedade denominada MM & Construções, Limitada, entre:

*Primeiro:* Amarildo Fernando André, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110310269S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e oito, residente na cidade de Maputo;

*Segundo:* Eduardo Gil dos Santos Tomo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110004295X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo;

*Terceiro:* João Zacarias Fernando André, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500975008S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos Dezoito de Março de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MM & T Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferí-la, abrir e manter ou encerar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas áreas de:

*a)* Obras públicas;
*b)* Construção e reabilitação;
*c)* Canalização e hidráulica;
*d)* Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, sendo quinze mil meticais, em dinheiro e nove mil meticais, em materiais, pertencente ao sócio Amarildo Fernando André, equivalente a quarenta por cento do capital social;

*b)* Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil, subscrita totalmente em numerário, pertencente ao sócio Eduardo Gil dos Santos Tomo, equivalente a quarenta por cento do capital social;

*c)* Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio João Zacarias Fernando André, subscrita totalmente em materiais, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão ou divisão de quotas a titulo oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, gozando estes do direito de preferencia.

Dois)A solicitação da cessão ou divisão de quotas à sociedade deve ser feita por escrito, com indicação do consentimento e do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) A transmissão da quota só se considera efectiva depois de efectuada a respectiva ratificação á sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes a quota.

CAPÍTULO III

**De administração e representação**

ARTIGO OITAVO

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros, sendo desde já nomeado João Zacarias Fernando André, presidente do conselho de gerência.

Dois) Os membros do conselho de gerência são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição;

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e com dispensa de caução

Quatro) A assembleia geral na qual forem eleitos os gerentes, fixar-lhes-á as remunerações.

Cinco) A renúncia dos gerentes deve ser comunicada por escrito á sociedade e, torna-se efectiva quinze dias após recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renuncia cause.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos gerentes, bastando a assinatura de um deles.

ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, obrigatoriamente uma vez por trimestre;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes exercerão em comúm os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear por escrito, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, a qual reunirá ordinariamente na sede da sociedade, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre outros assuntos e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por um dos sócios, por meio de carta com aviso prévio de pelo menos quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de decisão, quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral elegerá em cada dois anos o sócio que presidirá a mesma por igual período, e definirá a forma de os sócios temporariamente impedidos de se fazer presentes na assembleia geral poderem ser representados, bem como o fórum necessário e a forma de votação para a assembleia geral poder deliberar.

Quatro) Qualquer que seja o fórum definido, é sempre necessário que pelo menos um dos sócios fundadores esteja representado, para que aquele se possa considerar constituído.

Cinco) As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis poderá recorrer-se a arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva legal estabelecida, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. dissolvendo-se por comúm acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento, sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo que fica omisso regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Crib Designer´s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240998 uma sociedade denominada Crib Designer´s, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Hélio Óscar Ernesto Chitiche, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153679S, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos treze de Abril de dois mil e dez;

*Segundo:* Hélio Óscar Ernesto Chitiche solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153679S, emitido em Maputo pela Direção Nacional de Identificação Civil, aos treze de Abril de dois mil e dez , em representação do filho Allan Marvin Oscar Chitiche, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548040C, com ele residente.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Crib Designer´s, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social:

*a)* Comércio geral com importação e exportação;

*b)* Investimentos.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas cotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio, Hélio Oscar Ernesto Chitiche correspondente a sessenta por cento do capital social;

*b)* Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Allan Marvin Oscar Chitiche correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Obrigações da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Hélio Oscar Ernesto Chitiche ou pela assinatura do mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Parágrafo único: A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administradores, abrigar a sociedade em actos de natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade competira ao sócio Hélio Oscar Ernesto Chitiche, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

**(Delegações de poderes)**

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTEMO

**(Alienação de quotas)**

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas à estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos )**

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mapiko Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240831 uma sociedade denominada Mapiko Produções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Guzel da Cruz Daude Ramos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AE078313, emitido a dois de Abril de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade;

*Segunda:* Golden Touch Moçambique, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e trezentos e sete rés-do-chão, Rua D. João III, número cento e oito, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número de inscrição 100096668, nesta cidade, neste acto representado pelo senhor Elísio Severiano Sabiti, casado, de trinta e três anos de idade.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mapiko Produções, Limitada.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Mapiko Produções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Caramulo, número um, no Bairro da Malhangalene, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia-geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Constituem objecto da Sociedade:

*a)* Promoção de eventos culturais e desportivos;

*b)* Agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros;

*c)* Representações e participações financeiras;

*d)* Publicidade, *marketing.*

*e)* Gestão de casas de pasto, bares e eventos culturais e de entretenimento.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade podem:

*a)* Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

*b)* Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**(subscrição)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente à sociedade Golden Touch Moçambique, Limitada, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade;

*b)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Guzel da Cruz Daude Ramos, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Vinte e cinco por cento correspondente a vinte cinco mil metuicais, deverão até os primeiros três meses do exercício ser objecto de redistribuição cabendo à assembleia geral delimitar os termos e condições da cessão de quotas.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queiram exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipularem os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderão adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO OITAVO

**(Composição dos órgãos sociais)**

São órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia geral;
*b)* Conselho de administração;
*c)* Gerência.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada por até dois membros nomeados pela Golden Touch Moçambique, Limitada, e outro por cada um dos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigidos por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirão em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representarem na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só serão válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a pelo menos dois membros que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) As condições de movimentação das contas bancárias, representação da sociedade no dia-a-dia serão definidas em assembleia geral mediante a aprovação de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho de administração, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Brizoet Moç. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240955 uma sociedade denominada Brizolt Moç. Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

*Primeiro:* Erasmo Tuzine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e seis anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101093498S, emitido em Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e onze, válido até cinco de Maio de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, na Rua da Incar, quarteirão oito, casa número duzentos e cinquenta B;

*Segundo:* Edmilson Alexandre Tuzine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de quatro anos de idade, titular de Cédula de Nascimento n.º 019025, emitido em Maputo, aos trinta e um de Agosto de dois mil e sete, residente em Maputo, na Rua da Incar, Quarteirão oito, casa número duzentos e cinquenta B.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele, e o segundo outorgante, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Brizolt Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua do Bagamoyo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Brizolt Moç. Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Bagamoyo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* A distribuição de materiais e de equipamentos vários;
*b)* Prestação de serviços diversos;
*c)* Distribuição de produtos alimentares frescos;
*d)* O investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais nos valores de sete mil meticais e tres mil meticais, correspondente a setenta por cento e trinta por cento, pertencentes aos sócios Erasmo Tuzine e Edmilson Alexandre Tuzine respectivamente.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou dissolução de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos oitenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo segundo. Serão tomadas por uma maioria de pelo menos oitenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

*a)* Alteração do contrato de sociedade;
*b)* Nomeação e/ou destituição do gerente;
*c)* Dissolução da sociedade;
*d)* Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
*e)* Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo joint ventures;
*f)* Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca;
*g)* Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente,pelo sócio Erasmo Tuzine e na ausência deste, pelo Alexandre Tuzine , e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias assinaturas dos membros do conselho de administração.

Parágrafo segundo. Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Parágrafo terceiro. Para integrarem o conselho de administração, ficam desde já designados todos os sócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo terceiro. A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Imobiliária Royal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241447 uma sociedade denominada Imobiliária Royal, Limitada.

Nadira Nicolas Sulemane Padamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123101P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dezanove de Março de dois mil e dez, casada, com Sulemane Yassin Padamo em regime de comunhão de bens adquiridos, em representação a si mesma.

E em representação a East Africaine Real Estate Limited, sociedade privada, registada em Maurícia sob número 104612 C2/GBL, com sede em Port Louis, 19 Poudriere Street, prédio CA, quarto andar, Maurícias.

Celebra o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Royal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número dois mil e novecentos e oitenta e quatro, parcela cento e quarenta e um B barra setecentos e cinquenta e quatro F dos subúrbios.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto:**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

*a)* Prestação de serviços na área de gestão de imóveis próprios ou de terceiros em todo o país;
*b)* Construir imóveis para venda ou aluguer;
*c)* Comprar e vender imóveis em todo o país;
*d)* Importar material de construção, casas pré-fabricadas e outros associados para uso próprio ou venda a terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias ao seu objecto de negócio desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à East Africaine Real Estate Limited, e outra no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Nadira Nicolas Sulemane Padamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**Direito de preferência**

A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Casa Ray Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade, em o o sócio Mark Victor Preen, titular de uma quota correspondente a quarenta e três por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social que reserva para si e outra quota no valor nominal de vinte e um mil meticais correspondente a quarenta e dois por cento do capital social que cede a favor da sociedade Casa Rei Tourism Pty, Ltd, que entra para a sociedade como nova sócia e por sua vez, o sócio Paul Ernest Preen, titular de uma quota correspondente a quarenta e dois por cento do capital social divide a sua quota em três novas quotas sendo uma correspondente a cinco por cento do capital social que reserva para si outra quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social que cede a favor da sociedade Casa Rei Tourism Pty, Ltd e outra quota no valor nominal de mil meticais correspondente a dois por cento do capital social que cede a favor do sócio Raymond Noel Preen.

Que em consequência da divisão e cessão da quotas, entrada de novas sócias é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de dezoito quotas, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social pertencente a sócia Casa Rei Tourism Pty, Ltd;
*b)* Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paul Ernest Preen,
*c)* Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social pertencente ao sócio Raymond Noel Preen;
*d)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertecente ao sócio Mark Victor Preen;
*e)* Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin Wim Bruning;
*f)* Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Harley Bennet;
*g)* Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Anthony Heath;
*h)* Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Christopher Bridges;

*i)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio, Catherine Bridges;

*j)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio, Patrícia Lynne Evans;

*k)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Alistair James Pole;

*l)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Michael John Mills Roberts;

*m)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Neil Frederick Duckworth;

*n)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Barrie John Duckworth;

*o)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Debbie Osler;

*p)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente a sócia Johan Griffioen;

*q)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Anthony Arthur Doyle Taylor;

*r)* Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Stephen Roy de Pinna.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

## Fortune Metal Company, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241463 uma sociedade denominada Fortune Metal Company, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mahmoud Atwi, casado, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa e residente em Líbano, acidentalmente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º RL 0618456, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e dez, pelas autoridades libanesas.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Fortune Metal Company, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita no Bairro de Bagamoio, quarteirão um, casa número catorze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

*a)* Venda de sucatas, madeira, blocos de construção;

*b)* Serviços de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

### Do capital social

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Mahmoud Atwi, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Mahmoud Atwi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Raikaigan Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241277 uma sociedade denominada Raikaigan Investimentos, Limitada, entre:

*Primeira:* Vânia Jorge Grant's Lumley, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296036J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, residente no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, 10 Equimep, cidade de Xai-Xai, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Ricky Chase Lumley, Alda Kaila Lumley e Hilton Keagan Lumley.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

**Natureza, duração, denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Raikaigan Investimentos, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a:

*a)* Investimentos em propriedades;
*b)* Imobiliária;
*c)* Turismo, lazer e entretenimento;
*d)* Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
*e)* Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

### Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos em cinco quotas, da seguinte forma:

*a)* Uma quota de valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Vânia Jorge Grant's Lumley;
*b)* Uma quota de valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente a Ricky Chase Lumley;
*c)* Uma quota de valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Alda Kaila Lumley;
*d)* Uma quota de valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente a Hilton Keagan Lumley.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

### Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

*a)* Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

*b)* Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

*c)* Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

*d)* Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

*e)* Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

*f)* Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade)**

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se com a assinatura:

*a)* Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;

*b)* Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

*c)* De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

*d)* No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

**Da exercício social**

ARTIGO OITAVO

**Exercício social**

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

**Contas do exercício**

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO

**Acordos parassociais**

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Auditorias e informação**

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Direito aplicável**

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade**

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mangos Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240408 uma sociedade denominada Mangos Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Mangos Interprises Limitada, para efeito representado pelos sócios Zacarias Paulo Cossa, casado em regime de comunhão de bens com Isabel da Piedade Dava Cossa, natural Nampula, província de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, na cidade da Matola G, condomínio da Petromoc, Rua doze mil duzentos e cinquenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000629181, emitido em Maputo a quatro de Fevereiro de dois mil e dez; e Isabel da Piedade Dava Cossa, casada em regime de comunhão de bens com Zacarias Paulo Cossa, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na cidade da Matola G, condomínio da Petromoc, Rua doze mil duzentos cinquenta e dois;

*Segundo:* João Paulo Cossa, solteiro, natural de Matola, província de Maputo, residente na cidade da Matola G, Rua Principal número cento e oitenta e cinco, quarteirão quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100576417S, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez;

*Terceiro:* Ivan Paulo Cossa, solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Avenida Acordos de Inkomati, casa número mil novecentos e um, quarteirão três mil duzentos e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º1101000048373N, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez, menor, para o efeito representado pelo pai, Zacarias Paulo Cossa, casado em regime de comunhão de bens com Isabel da Piedade Dava Cossa, natural Nampula, província de Nampula, residente na cidade da Matola G, condomínio da Petromoc, Rua doze mil duzentos cinquenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000629181, emitido em Maputo a quatro de Fevereiro de dois mil e dez;

*Quarto:* Kevin Zacarias Paulo Cossa, solteiro, natural de Matola, província de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, na Avenida Acordos de Inkomati, Casa n.º mil novecentos e um, quarteirão setecentos e vinte e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048382 A, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez, menor, para o efeito representado pelo pai Zacarias Paulo Cossa, casado em regime de comunhão de bens com Isabel da Piedade Dava Cossa, natural de Nampula, província de Nampula, residente na cidade da Matola G, condomínio da Petromoc, Rua doze mil duzentos cinquenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000629181, emitido em Maputo a quatro de Fevereiro de dois mil e dez.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mangos Transportes, Limitada e tem a sua sede na Matola, Bairro Tchumene parcela setecentos e doze, talhão númro quatrocentos cinquenta e seis, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de cargas, passageiros, turismo, manutenção e reparação de viaturas e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Mangos Interprises Limitada; vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencestes ao sócio João Paulo Cossa; dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ivan Paulo Cossa e os restantes dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencentes ao sócio Kevin Zacarias Cossa.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

**Da administração**

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

**Remuneração dos sócios**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Maputo Gift Shop – – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237512 uma sociedade denominada Maputo Gift Shop – – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sádia Mussagy, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300515698N, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, terceiro andar, flat nove.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração e tipo de sociedade**

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas. A sociedade adopta a denominação de Maputo Gift Shop – – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, o comércio geral a retalho e a grosso, dos produtos das classes XIV.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota do mesmo valor, pertencente a sócia única Sádia Mussagy.

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas será por decisão da sócia única.

Dois) A sócia que pretender alienar a sua quota, informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Dois) Competirá a assembleia geral, determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

**Morte ou interdição do sócio**

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com o herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito. Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-a que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia única, Sádia Mussagy, a sócia única poderá nomear outros gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção da sócia única.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Havendo cessão de quotas, a assembleia geral reunirá em sessão ordinário uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, em carta com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

As dúvidas e omissões no presente estatuto,serão reguladas por disposições do Código Comercial e por demais legislação em vigôr.

Maputo, vinte e cinco de abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Results MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nério Flausino dos Santos Cutana, Maurício Bezerra David e Maria Elisabeth Hartmann Pires, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Results MZ, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Results MZ, Limitada, e terá sua sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Prestação de serviços na área de informática;
*b)* Consultoria, assessoria e assistência técnica;
*c)* Formação técnica em várias áreas;
*d)* Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement,* agenciamento de publicidade e *marketing;*
*e)* Representação comercial;
*f)* Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo à duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de três por cento do capital social, correspondente ao valor de seiscentos meticais, pertencente ao sócio Nério Flausino dos Santos Cutana;
*b)* Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Maurício Bezerra David;
*c)* Uma quota de cinquenta e dois por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil e quatrocentos meticais, pertencente à sócia Maria Elisabeth Hartmann Pires.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

**Dos herdeiros**

ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível.*

## Inglob Contruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas dez a doze, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, procedeu-se a alteração parcial do pacto social da sociedade Inglob Construções, Limitada, na qual os sócios deliberaram a alteração do artigo décimo sétimo do pacto social, concretamente a forma de obrigar a sociedade.

Que, em consequência desta alteração das formas de obrigar a sociedade, o artigo décimo sétimo do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Formas de obrigar.

*a)* Pela assinatura obrigatória de dois sócios;

*b)* Pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

## Alumínio City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e dezanove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Alumínio City, Limitada e tem a sua sede social no Bairro da Matola C, lotes um e dois e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, venda e transformação de perfis de alumínio em portas, janelas e montras.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

*a)* Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão;

*b)* Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luciano Fernando Muzila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, onerarão ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária , sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão e Luciano Fernando Muzila, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos gerentes ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Agosto de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível.*

## Engesistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e seis, do Livro de notas para escrituras diversas número oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do objecto social, onde o sócio, Inácio Domingos, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil e seiscentos meticais, a favor da senhora, Neusa Francelino José e o sócio, Victor Manuel Alves, dividiu a sua quota no valor nominal de quinze mil e seiscentos meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro e seiscentos e oitenta meticais, que cedeu ao sócio José Fabbri e outra no valor nominal de dez mil novecentos e vinte meticais, que cedeu a favor da senhora, Neusa Francelino José, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam da cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação, entrando assim a mesmo na sociedade como nova sócia.

Que, ainda de harmonia com a deliberação da assembleia geral, no que diz respeito a acta avulsa acima referida, os sócios procederam ao alargamento do objecto social, que passou a será seguinte:

A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultoria em geral e actuar na área de informática no desenvolvimento e implantação de sistemas, desenvolvimento de websites, implantação de sistemas de segurança digital, acessória técnica, venda de produtos informáticos e assistência técnica.

A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza complementar ou acessória ao seu objecto principal e participar no capital de outras sociedades.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteração do objecto e restantes deliberações constantes na acta, são assim alteradas as redacções dos artigos terceiro, quarto, oitavo, nono e decimo, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultoria em geral e actuar na área de informática no desenvolvimento e implantação de sistemas, desenvolvimento de websites, implantação de sistemas de segurança digital, acessória técnica, venda de produtos informáticos e assistência técnica.

A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza complementar ou acessória ao seu objecto principal e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta e dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil e quinhentos e vinte meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Neusa Francelino José;

*b)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fabbri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de investimento ou, ainda, por incorporação de reservas.

.....

ARTIGO OITAVO

**(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)**

Um) Serão dispensados a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos

os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se tratar de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou dissolução da sociedade ou de outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devendo neste caso estar presentes ou legalmente representados todos os sócios.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

## ENACOMO, S.A.

**Assembleia geral extraordinária**

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo décimo terceiro dos estatutos, convoco a assembleia geral extraordinária da ENACOMO – Empresa Nacional de Comércio, S.A., na sede social em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 1.º andar, pelas 15 horas do dia 6 de Setembro de 2011, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º) Deliberar e aprovar o balanço e contas reportados a 30 de Junho de 2011, apresentados pelo Conselho de Administração e o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

2.º) Ponto de situação – Implementação das decisões tomadas na Assembleia Geral de 18 de Maio de 2011;

3.º) Apreciação e deliberação sobre a proposta de contrato de dação em cumprimento com a DIMAC, S.A;

4.º) Apreciação e deliberação sobre a proposta do processo de liquidação da sociedade;

4.º-1) Ratificação da composição da comissão liquidatária;

4.º-2) Aprovação das competências da comissão liquidatária;

5.º) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Nos termos do artigo décimo primeiro dos estatutos, poderão comparecer à assembleia geral extraordinária, todos os accionistas titulares de acções nominativas averbadas no livro de registo de acções até dez dias antes da realização da assembleia.

Tratando-se de accionistas titulares de acções ao portador, deverão os mesmos fazer prova dessa qualidade, mediante depósito na sede social da ENACOMO, SA, dos respectivos títulos, até cinco dias antes da data da realização da assembleia.

Maputo, 10 de Agosto de 2011. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível.*

## N&C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vintede Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227339 uma sociedade denominada N&C, Limitada, entre:

Neima Júlia Alfredo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258268P, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, Flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, (doravante somente designada por "Neima Alfredo");

Craig James Young, solteiro, maior, de nacionalidade canadiana, titular do Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros n.º 11CA00005232Q, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo, (doravante somente designado por "Craig Young");

Yumna Diandra Joia, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571012C, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, Flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, neste acto representada pela sua mãe Neima Alfredo, no âmbito do exercício do poder parental, acima melhor identificada, (doravante somente designada por "Yumna Joia"); e

Shad Rafael Nabil Yafoufi, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258299S, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, Flat um, rés-do-chão, neste acto representado pela sua mãe Neima Alfredo, no âmbito do exercício do poder parental, acima melhor identificada, (doravante somente designado por "Shad Yafoufi").

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada N & C, Limitada, (doravante somente designada por "sociedade").

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, Flat um, na cidade de Maputo.

A sociedade será administrada e representada por dois administradores, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los, sendo, desde já, nomeados os sócios Craig Young e Neima Alfredo como administradores da sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

**Firma, forma, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma "N & C, LDA".

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um , primeiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

*a)* O comércio geral, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
*b)* O fabrico de produtos relacionados com a actividade que a sociedade pretende desenvolver;
*c)* A criação e produção de obras e trabalhos artísticos, musicais, de dança e de imagem;
*d)* A organização, promoção e produção de espectáculos;
*e)* A organização de festas infantis;
*f)* A concessão de autorizações para o uso de obras artísticas registadas a favor de terceiros, para fins comerciais, de entretenimento, de responsabilidade social e para iniciativas sociais;
*g)* A criação e financiamento de projectos de responsabilidade social;
*h)* A prestação de serviços de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, nomeadamente, corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, extensão de unhas e cabelos, aplicação de madeixas, corte da barba, massagem facial, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares;
*i)* A prestação de serviços de manutenção e bem-estar físico, tais como, saunas, banhos-duches, banhos-turcos, solários, massagens, emagrecimento, relaxação e outras actividades similares de bem-estar físico;
*j)* A prestação da actividade de tatuagens;
*k)* Fabrico e comercialização de produtos, roupas, calçados e acessórios para homens, mulheres e crianças;
*l)* Concepção, produção e comercialização de cassetes áudio, DVD, CD e outros ficheiros electrónicos para a Internet relacionados com a actividade musical, cultural e de entretenimento;
*m)* Comercialização de mobiliário infantil, de decoração e respectivos acessórios;
*n)* Comercialização de equipamento e acessórios escolares para crianças tais como cadernos, blocos de notas, pastas escolares e de viagens, canetas e lápis, entre outros acessórios;
*o)* Comercialização de produtos de higiene e limpeza infantis, tais como escovas de dentes, pastas dentífricas, sabonetes, shampoos, entre outros;
*p)* Comercialização de bonecas infantis, roupa para bebés, toalhas, mantas, colchas, lençóis, incluindo carrinhos para bebés, guarda-chuvas, bolsas, carteiras, relógios, sapatos, sapatilhas, sandálias, gravatas, laços, camisas, camisetes, meias e chapéus, brincos e anéis para crianças, entre outros acessórios;
*q)* A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto; e
*r)* A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

CAPÍTULO II

**Capital social**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quatro quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neima Júlia Alfredo;
*b)* Uma quota no valor de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig James Young;
*c)* Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Yumna Diandra Joia; e
*d)* Uma quota no valor de dois mil e meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shad Rafael Nabil Yafoufi.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até um valor máximo global equivalente em meticais a dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre sendo que os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada à Sociedade e ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número dois supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa

de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada dirigida à administração, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

## Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

*a)* Por acordo com o respectivo titular;
*b)* Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
*c)* Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
*d)* Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios; ou
*e)* Em casos de exclusão e exoneração de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido do valor correspondente na parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições em que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exclusão de sócio)**

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante "causas de exclusão"):

*a)* Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
*b)* Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
*c)* Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios; ou
*d)* Caso o sócio tenha revelado um comportamento desleal ou gravemente perturbador para o funcionamento da sociedade e lhe tenha causado prejuízos ou os possa vir a causar.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exoneração de sócios)**

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na Lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante "causa de exoneração").

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante "notificação de exoneração").

Três) No prazo de trinta dias após a Notificação de Exoneração, a Sociedade poderá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou fazer com que seja adquirida por um dos sócios ou por terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por maioria dos sócios.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados a maioria do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de quaisquer formalidades prévias para a realização da reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

*a)* O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
*b)* A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, incluindo:

*a)* Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
*b)* Distribuição de dividendos;
*c)* Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pela administração;
*d)* A nomeação e destituição de qualquer membro da administração;
*e)* A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
*f)* Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
*g)* Aumento ou redução do capital social;
*h)* A exclusão de um sócio; e
*i)* Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é composta e representada por dois administradores, que serão nomeados pela assembleia geral e exercerão essas funções até renunciarem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os Administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes)**

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A administração reunirá quando seja necessário. As reuniões da administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões da administração serão convocadas por cada um dos administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões da administração podem realizar-se em convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) A administração pode validamente deliberar quando estejam presentes dois administradores. Se um dos administradores não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações da administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros da administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura:

*a)* Conjunta dos dois administradores, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vinte e cinco dos presentes estatutos; e

*b)* Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO V

## Exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se puder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Contas do exercício)**

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

## Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

*i)* Nos casos previstos na lei; ou

*ii)* Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

## Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Auditorias e Informação)**

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelos referidos sócios), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deverá depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Pagamento de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambic ana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Fica sem efeito a publicação inserida ao *Boletim da República,* n.º 26, 3.ª série, 2.º suplemento, de 1 de Julho do corrente ano.

## Art In Houses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro de Julho de dois mil e onze, da sociedade Art In House, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas e aumento do capital social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e trinta e sete mil meticais, subscrita pela sócia Arlete Varela Jardim Pinto, duas quotas iguais, no valor de mil e quinhentos meticais cada uma, subscritas pelos sócios Leonel Varela Pinto e Nádia Varela Pinto e duas últimas quotas iguais no valor de cento e vinte mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Afonso Júnior Maxaieie e Marcelino Fernando Tovela.

Sem mais a alterar continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Preço — 25,85 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.